



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025  
DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, altera a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, de que trata a Lei Complementar nº 03/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pedrinhas, a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO** e a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM**, órgãos integrantes da Administração Pública Direta, dotadas de autonomia administrativa e operacional, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, para todos os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Ficam acrescidas as alíneas “g” e “h” ao inciso VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021:

“Art. 8º O planejamento estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos serviços e dos seguintes instrumentos básicos:

[...]

VI- plano municipal de:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Agricultura;
- h) Políticas para as mulheres;

**Art. 4º.** Os incisos IV e VI do artigo 20, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pedrinhas fica constituída pelos seguintes órgãos:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMADES;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIFRA;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR;

f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT;

g) Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO;

h) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM.

[...]

VI – Órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento.

1- Conselhos:

[...]

m) Conselho Municipal de Política para as Mulheres – CPOM;”

Art. 5º. O capítulo IV e o *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 30, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

I – .....

II – .....

III – .....

[...]

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

- I – Seção de Planejamento e Projetos Ambientais – CC – 6;
- II – Seção de Parques e Jardins – CC – 6;
- III – Seção de Licenciamento Ambiental – CC – 6;
- IV – Seção de Controle e Fiscalização – CC – 6.”

**Art. 6º.** A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescida do artigo 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos recursos naturais.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO:

- I – Promover a política de desenvolvimento rural do município;
- II – Supervisionar o sistema de armazenamento, coordenando, inclusive, a administração de mercados, feiras livres e matadouros;
- III – Promover meios para a melhoria da comercialização dos produtos regionais;
- IV – Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas para o aprimoramento das culturas exploradas no município, da pecuária e da piscicultura;
- V – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência técnica aos produtores rurais;
- VI – Promover o controle da defesa sanitária animal e vegetal;
- VII – Coordenar a realização de feiras e exposições agropecuárias;
- VIII – Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

- I – Seção de Agricultura – CC – 6;
- II – Seção de Desenvolvimento Pecuário – CC – 6;
- III – Seção de Abastecimento – CC – 6.”

**Art. 7º.** O artigo 33, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. De conformidade com o disposto na legislação em vigor e por força do disposto nesta Lei, ficam mantidos ou criados os seguintes Conselhos:

- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – CDURMA;
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - k) .....
  - l) .....
  - m) Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPOM;
- [...]”

**Art. 8º.** A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade assessorar, coordenar e articular a definição e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM:

- I – Formular, coordenar e articular as ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a pauta feminina nas políticas públicas estaduais;
- II – Desenvolver, implantar e monitorar políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;
- III – Promover e apoiar às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva;
- IV – Realizar parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência na área;
- V – Articular políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;
- VI – Coordenar e elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII – Outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II – Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres;
- III – Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

§ 3º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º. Compete à Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

§ 5º. Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos, bem como fomentando a defesa da proteção as mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.”

**Art. 9º.** Além dos cargos de Secretários já existentes, ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, de livre nomeação e exoneração, com subsídio estabelecido em lei específica, alterando-se o Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS**

| DENOMINAÇÃO                                    | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Chefe de Gabinete do Prefeito                  | AP      | 1          |
| Secretário Municipal de Planejamento e Governo | AP      | 1          |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

|  |    |   |
|--|----|---|
| Secretário Municipal de Finanças                               | AP | 1 |
| Secretário Municipal da Educação                               | AP | 1 |
| Secretário Municipal da Saúde                                  | AP | 1 |
| Secretário Municipal da Assistência Social                     | AP | 1 |
| Secretário Municipal de Infraestrutura                         | AP | 1 |
| Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo             | AP | 1 |
| Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano | AP | 1 |
| Secretário Municipal de Agricultura                            | AP | 1 |
| Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres             | AP | 1 |

**Art. 10.** O anexo XII, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO XII**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR

| <b>DENOMINAÇÃO</b>                | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|-----------------------------------|----------------|-------------------|
| Chefe de Divisão do Meio Ambiente | CC - 5         | 1                 |



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

|  |        |   |
|--|--------|---|
| Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Urbano | CC - 5 | 1 |
| Chefe de Divisão de Oficinas                       | CC - 5 | 1 |
| Chefe de Seção de Serviços Gerais                  | CC - 6 | 6 |

**Art. 11.** Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM, do Município, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I desta lei.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, podendo abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, para fins de alocação de recursos na Secretaria Municipal de Agricultura e na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada por meio desta lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o desempenho e a carga horária, autorizado a gratificar o servidor comissionado, conforme previsão disposta na Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições normativas que lhe forem contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA  
SANTOS

SOUZA:95822330525

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas

Assinado de forma digital por  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2025.03.17 16:23:50 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRO               |  |         |
|--|--|---------|
| QUANTIDADE   | NOME DE CARGO/FUNÇÃO                               | SÍMBOLO |
| 01   | Secretário Municipal de Agricultura                | AP      |
| 01   | Chefe de Seção de Agricultura                      | CC – 6  |
| 01   | Chefe de Seção de Desenvolvimento Pecuário         | CC – 6  |
| 01   | Chefe de Seção de Abastecimento                    | CC – 6  |
| 03   | Auxiliar de Serviços Gerais                        | CC – 6  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEPOM |  |         |
| QUANTIDADE   | NOME DE CARGO/FUNÇÃO                               | SÍMBOLO |
| 01   | Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres | AP      |
| 01   | Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres | CC – 6  |
| 01   | Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres | CC – 6  |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Já a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, irá promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos recursos naturais.

Destarte, resta patente a relevância da presente propositura, consistindo em importantíssima estratégia de enfrentamento dos desafios atuais relacionados às supracitadas áreas.

Desse modo, renovando a elevada estima e respeito dispensados a todos os membros desse Parlamento, contamos com a colaboração de todos para fins de tramitação e aprovação plenária da presente propositura em seus exatos termos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2025.

**FRANCECLEIDE LIMA  
SANTOS  
SOUZA:95822330525**

Assinado de forma digital por  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2025.03.17 16:24:11 -03'00'

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal de Pedrinhas